



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 461, DE 24 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de auxílio para transporte de estudantes carentes de recursos financeiros residentes no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, nos termos desta lei, concede auxílio financeiro, destinado ao custeio do transporte escolar de estudantes, regularmente matriculados e freqüentes em instituições de ensino técnico profissionalizante ou superior, públicas ou privadas, instaladas fora do Município, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

§ 1º O custeio do transporte dos estudantes beneficiários desta lei condiciona-se à inexistência de curso semelhante nos limites do município.

§ 2º O auxílio será concedido até o décimo dia útil de cada mês, para fazer face às despesas do mês anterior.

§ 3º Não haverá o repasse do numerário de que trata o art. 1º desta Lei nos meses de janeiro e julho.

Art. 2º O custeio do transporte escolar de que trata esta lei é garantido aos estudantes que tenham residência e domicílio no Município de São Sebastião do Oeste; bem como, utilizem o transporte diário para deslocamento entre o Município concedente e a cidade onde se encontra instalada a instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Ficar automaticamente cancelado o auxlio quando o estudante abandonar o curso que freqenta ou apresentar freqncia inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas sem justificativa relevante.

Pargrafo nico. O estudante beneficirio do custeio do transporte deve apresentar ao Poder Executivo, nos meses de Junho e Dezembro, comprovante de freqncia emitido pela instituio de ensino para comprovao da freqncia mnima determinada nesta lei.

Art. 4º A seleo dos beneficirios ser feita por uma Comisso Especial, designada atravs de decreto do Chefe do Executivo e composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) membros do Departamento de Educao Municipal;

II - 02 (dois) representantes dos estudantes;

III - 01 (um) membro indicado pela Cmara Municipal;

IV - 01 (um) membro do Setor de Assistncia Social.

Art. 5º Caber  Comisso Especial solucionar os casos omissos e remeter  Cmara Municipal relao mensal dos beneficirios e valores pagos.

Art. 6º O auxlio ser concedido mediante a apresentao do competente comprovante de despesas com transporte, consubstanciado em documento emitido pelo prestador do servio, em nome do beneficirio, atravs do qual se apure o valor gasto mensalmente.

Art. 7º No ser concedido o benefcio ao candidato que no preencha quaisquer dos requisitos aduzidos no art. 2º.

Art. 8º Como forma de manter a atualizao dos valores repassados, o Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os valores constantes desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizando-se do INPC indicado pelo Governo Federal ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 9º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, para atendimento do disposto nesta lei, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, do tipo especial, no importe de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), incluindo-se a seguinte dotação orçamentária ao orçamento vigente:

Inciso	Ficha	Dotação	Descrição	Valor
I	384	20721236400972057339018	Manutenção Transporte Escolar Ensino Superior	25.000,00

Art. 10. Como fonte de recursos à abertura de crédito adicional determinada no artigo anterior, anula-se parcialmente a dotação orçamentária abaixo indicada, no importe de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais):

Inciso	Ficha	Dotação	Descrição	Valor
I	354	20910824408012070339048	Concessão de Outros Auxílios - PF	25.000,00

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2007.

São Sebastião do Oeste, 24 de maio de 2007.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal